



02106/2006/003/2010

44.7897/2010

PROTEÇÃO AMBIENTAL

44.7897/2010

Diretoria de Apoio Técnico

Mat: _____

Viso: _____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM

FL. N° _____

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - METROPOLITANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM ARGIREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **ARGIREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**, CNPJ: 06.042.798/0001-10, com sede na Rua das Araras, nº 77, Via Local A, Bairro Quinta das Palmeiras, Pedro Leopoldo/MG, aqui representada na forma estabelecida no Estatuto Social por Gilmar de Souza, brasileiro, casado, CPF: [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representado pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. **Shelley Carneiro de Souza** e pela **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM CM**, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 90, Carmo, nesta Capital, neste ato representada pela sua Superintendente Dr^a. **Scheilla Samartini Gonçalves**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º, e artigo 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº S010237/2010 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 115.

Considerando a lavratura do Termo de Suspensão para a atividade (cód. A-03.01-8) enquadrada na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Considerando que já foi formalizado o processo de Licenciamento ambiental - nº 02106/2006/002/2010

Considerando a previsão legal contida no artigo 74, § 1º do Decreto 44.844/08, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para o desembargo das atividades até a regularização do empreendimento.

Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

Recebemos
Belo Horizonte, 06 de 07 de 2010
Gilmar de Souza
MG3475646



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **ARGIREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA** executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA em sua unidade fabril localizada l na Rua das Araras, nº 77, Via Local A, Bairro Quinta das Palmeiras, Pedro Leopoldo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	OBRIGAÇÕES	PRAZO*
1	Comprovar a instalação da fossa séptica	60 dias
2	Comprovar a remoção das sucatas espalhadas no terreno e depósito em local adequado	10 dias
3	Manter a produção nominal de 5000m ³ /ano para extração de areia, cascalho e argila prevista na AAF nº 00551/2006.	Até a obtenção da licença

* Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO AO EMBARGO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001506/2010

Celebrado o presente termo de compromisso, fica desembargada a atividade de extração de areia, cascalho e argila (cód. A-03-01-8), a partir da assinatura do presente Ajustamento. O **COMPROMISSÁRIO** poderá retornar suas atividades, conforme determina o artigo 74 § 1º do Decreto Estadual 44.844/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento (cód. A-03-01-8).
- b) multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) exigibilidade imediata da multa em seu valor integral, nos termos do § 1º, do art. 49, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana - SUPRAM CM

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2010.

Representante da Compromissária:

Gilmar de Souza

Argireia Comércio e Extração de Areia Ltda.

Representantes da Compromitente:

Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

[Assinatura]

CPF.: [Redacted]

CPF.: [Redacted]

De acordo:
Leonardo Maldonado Coelho
Leonardo Maldonado Coelho
Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM
Central Metropolitana
Masp: 1200563-3
OAB-06495